

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDPD/SC – MELI DEVELOPERS BRASIL LTDA

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado: O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.831.442/0001-30, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 374, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representado por seu presidente, Sr. Taciano Mittmann, doravante denominado simplesmente “SINDPD/SC”; e de outro lado, **MELI DEVELOPERS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.953.768/0001-21, com sede na Rod. José Carlos Daux, 4190, Torre B, Saco Grande, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, em conjunto denominadas “PARTES”.

Nos termos do artigo 8º, incisos III e VI da Constituição Federal e 513, alíneas “a” e “b” da CLT, o SINDPD/SC detém a representatividade dos empregados da EMPRESA, tendo a prerrogativa de representá-los na celebração de Acordo Coletivo de Trabalho que enderece os interesses dos trabalhadores;

Resolvem as PARTES celebrar o presente Acordo Coletivo De Trabalho (“Acordo”), com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611, parágrafo 1º, 611-A e 620, todos da CLT, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as PARTES mutuamente aceitam e acordam.

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As PARTES fixam a vigência do presente Acordo no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir da assinatura do presente instrumento, serão os seguintes:

Cargo	Função
a) Assistentes	R\$ 6.054,00
b) Analistas de Sistemas	R\$ 7.330,00

Sede: Rua Saldanha Marinho, 374, Sala 1105 – Condomínio Edifício Comercial Zigurate
CEP 88010-500 - Centro – Florianópolis/SC

Fone: 48-3222-1392 – e-mail: sindpdsc@sindpdsc.org.br

Sub-sede: Alameda Rio Branco, 14, Sala 303 – Condomínio Edifício Flamingo

CEP 89.010-300 – Centro – Blumenau-SC

Fone: 47-3326.1857 – www.sindpdsc.org.br

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da EMPRESA abrangidos pelo presente Acordo serão corrigidos em 1º de maio de 2025 da seguinte forma:

- a) A título de correção inflacionária, a EMPRESA reajustará os salários dos empregados mediante aplicação de percentual de igual ao 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento);
- b) A título de ganho real, a EMPRESA reajustará os salários dos empregados mediante aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor já reajustado pelo índice inflacionário.

§1º No reajustamento previsto nesta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/2024 até 30/04/2025, salvo os decorrentes de transferência de cargo, de função, de localidade e de estabelecimento, bem como, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

§2º No caso de empregado admitido entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025, o reajuste salarial obedecerá aos seguintes critérios:

- No salário dos admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.
- No salário dos admitidos entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025, o reajuste salarial estipulado no caput, será aplicado proporcionalmente ao tempo de serviço do Empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§3º Para estes valores, as diferenças retroativas entre a data base e a assinatura do instrumento coletivo específico poderão ser pagas em até dois meses subsequentes à assinatura.

§4º Todos e quaisquer valores pagos a título de antecipação ou aumentos salariais espontâneos de reajuste poderão ser compensados com o reajuste salarial previstos no caput.

CLÁUSULA 4ª – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

A EMPRESA fica desde já autorizada a proceder descontos, nos salários dos empregados, em qualquer valor, dentro dos limites legais, desde que por eles expressamente autorizados.

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA 5ª – ADIANTAMENTO SALARIAL

A EMPRESA poderá efetuar pagamento, a título de adiantamento, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal de cada empregado, que deverá ser efetuado no máximo até o vigésimo dia do mês e o saldo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 6ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá, mensalmente, aos trabalhadores:

- a) Vale-alimentação em valor não inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais).
- b) Vale-refeição em valor não inferior a R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

§1º Fica facultado à EMPRESA substituir o benefício instituído no caput desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

§2º Os benefícios previstos nesta cláusula jamais serão considerados como salário in natura e não integrarão o salário dos empregados em qualquer hipótese.

§3º O direito aos vales estabelecidos nesta cláusula não será prejudicado por qualquer tipo de falta do trabalhador, pois sendo fixado em valor mensal não incorre na proporcionalidade aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 7ª – VALE TRANSPORTE

O benefício do vale-transporte, a que se refere a Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, poderá ser concedido através de pagamento em folha, e será pago até o 5º dia útil de cada mês. O valor creditado em folha não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito, conforme Lei n.º 10.243, de 19 de junho de 2001.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A EMPRESA poderá subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da EMPRESA.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela EMPRESA em

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

política interna sobre o assunto e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência do presente Acordo, a EMPRESA reembolsará suas Empregadas ou Empregados, desde que sejam os responsáveis legais pelo(s) filho(s), mediante detenção da guarda judicial, até o valor de **R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)**, para cada filho com até 60 (sessenta) meses, desde que em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrito como autônomo ou órgão fiscalizador de profissão, ou ainda por babá devidamente registrada.

§1º Em caso de reembolso de valores pagos para creche ou instituição análoga de livre escolha do(a) Empregado(a), este(a) deverá apresentar para a Empresa uma declaração informando ser o responsável financeiro pelos pagamentos de cada filho, com anuência da creche/instituição, em periodicidade a ser definida pela Empresa.

§2º Em caso de contratação de babá, o (a) Empregado(a) deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional à Empresa, devidamente anotada em seu nome, como sendo Empregador responsável pelos pagamentos de salários, podendo ser solicitada reapresentação pela Empresa a qualquer tempo.

§3º Os signatários convencionam que as concessões contidas no caput desta cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria n.º 01, baixada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como a Portaria n.º. 3296, do Ministério do Trabalho (Diário Oficial da União de 05.09.86).

§4º Em razão de sua natureza social, todos os valores pagos a título de auxílio creche de que trata essa cláusula não tem caráter salarial, não se integrando ao salário do Empregado(a) sob nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA 10 – ABONO ÚNICO

Nos termos do artigo 611-A da CLT, a EMPRESA se compromete a realizar o pagamento de um abono único e fixo a um grupo de empregados, conforme valor detalhado em políticas/diretrizes internas, que também conterão os termos, condições e critérios para o pagamento do respectivo abono aos seus

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

empregados (os quais preenchem os requisitos do artigo 444, parágrafo único da CLT).

§1º Nos termos do artigo 457, § 2º, da CLT e do artigo 28, §9º, alíneas “e”, item 7, e “z” da Lei nº 8.212/1991, este abono pago pela EMPRESA é único, fixo e expressamente desvinculado do salário dos seus empregados, razão pela qual não integrará a remuneração dos empregados, não se incorpora aos contratos de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§2º As PARTES expressamente reconhecem que o pagamento desse abono a apenas um grupo de empregados, e não a todos os empregados, não ensejará qualquer direito ao pagamento de abonos aos empregados que não forem elegíveis a tais pagamentos ou a pagamentos correspondentes decorrentes de pleitos decorrentes de equiparação salarial.

CLÁUSULA 11 – GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com 10 (dez) anos ou mais de serviço na EMPRESA, gozará de estabilidade pelo período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo mínimo para aposentadoria pela Previdência Social, integral ou proporcional.

§1º A garantia aqui instituída, não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Dispensa por justa causa;
- c) Encerramento de atividades da Empresa;
- d) Pedido de demissão; e
- e) Transferência da Empresa para outra cidade ou estado.

§2º É condição para fazer jus a garantia prevista no caput desta cláusula, sob pena de decair do direito, que o empregado em até 30 (trinta) dias antes do início do prazo acima (12 meses da aposentadoria), comprove documentalmente perante a Empresa, sua condição de aposentado. I) A partir da comprovação, inclusive, o empregado passará a usufruir da garantia prevista no caput desta cláusula.

§3º A comprovação fora do prazo previsto no parágrafo primeiro (em até 30 dias), não dará qualquer direito ao empregado, nem mesmo proporcional ao tempo que faltar para a aposentadoria.

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO POR APOSENTADORIA

Na rescisão do contrato de trabalho o Empregado receberá ainda um mês de salário nominal, a título de abono, desde que ele tenha mais de 5 (cinco) anos de serviços na EMPRESA, por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA 13 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO OU ACIDENTE DE TRABALHO.

Aos empregados que contam com pelo menos 1 (um) ano de trabalho na EMPRESA e que estejam percebendo auxílio-doença ou auxílio decorrente de acidente do trabalho na Previdência Social, será paga uma importância equivalente à 65% (sessenta e cinco por cento) da diferença entre seu salário fixo e o valor do auxílio-doença pago pelo órgão previdenciário, condicionada à comprovação, pelo empregado, do valor pago pela Previdência.

§1º O complemento será devido entre o 16º e o 150º dia de afastamento.

§2º O complemento mensal terá limite máximo de 10 (dez) salários-mínimos vigentes.

§3º O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual e uma única vez em afastamento.

§4º Caso a EMPRESA venha a conceder benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada da concessão do disposto no caput, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 14 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empregada que, após a estabilidade da gestante prevista em Lei, manifestar o desejo de não mais continuar na atividade, será liberada do cumprimento e do respectivo pagamento do aviso prévio pela EMPRESA.

CLÁUSULA 15 – ABONO DE FALTA ESTUDANTES

A EMPRESA abonará as faltas de estudantes que apresentarem comprovante da prestação de exames vestibulares para ingresso em instituições de ensino superior, a partir das 18h00min do dia anterior ao início das referidas provas, cessando este benefício no último dia do exame, tendo de retornar ao trabalho a partir das 18h00min deste mesmo dia, desde que comunique a EMPRESA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e no prazo de 05

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

(cinco) dias comprovar o comparecimento à prova, por documento fornecido pelo estabelecimento oficial de ensino.

CLÁUSULA 16 – ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

O atestado médico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 horas contadas a partir da emissão do atestado, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

§1º Para declarações odontológicas será abonado somente as horas de comparecimento ao mesmo e no máximo de 3 horas. Estes também devem ser entregues no prazo de 48 horas sob pena de não serem abonadas as horas/faltas.

§2º Caso a EMPRESA possua médico do trabalho próprio, este poderá avaliar o atestado ou declaração de médicos e/ou dentistas terceiros e, sendo o caso, poderá validar ou invalidar os documentos apresentados.

CLÁUSULA 17 – SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE VESTIBULAR

Ao empregado será permitida a saída antecipada ao final do seu expediente até em 1h (uma hora) em dias de vestibular, convencionadas à prévia comunicação e posterior comprovação por atestado.

Parágrafo único. Mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, serão abonadas as faltas dos empregados quando do exame vestibular ou seleção para ingresso em Instituição de Ensino Superior. A comprovação se dará mediante apresentação da respectiva inscrição, bem como de sua aprovação para as fases subsequentes.

CLÁUSULA 18 – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS PARA ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO

A EMPRESA poderá reembolsar os empregados que participarem de congressos ou eventos similares na área de Tecnologia da Informação, sugeridos por estes, desde que agregue valor ao negócio e tenha aprovação prévia da empresa. Entretanto, caso a empresa não aprove o reembolso das despesas, poderá autorizar até 5 (cinco) dias úteis durante a vigência do Acordo para o empregado participar desses eventos ligados à formação tecnológica, descontados do banco de horas, mediante a apresentação de documentação que comprove a participação do empregado no evento.

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA 19 – LICENÇAS

A EMPRESA concederá:

- a) 5 (cinco) dias úteis de licença casamento;
- b) 5 (cinco) dias corridos por morte do cônjuge, familiar ascendente ou descendente de 1º grau;
- c) 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade.

Parágrafo único. Nas situações elencadas acima, além de outras, o empregado poderá utilizar o banco de horas mediante prévia negociação com seu gestor.

CLÁUSULA 20 – BANCO DE HORAS

Conforme possibilidade prevista no artigo 7º, XIII da Constituição Federal e artigo 59 da CLT, as Partes instituem Banco de Horas, por meio do qual poderão ser acumuladas horas extraordinárias positivas e horas negativas de descanso para compensação posterior.

§1º A compensação de jornada pelo Banco de Horas será aplicável a todos os Empregados da EMPRESA sujeitos a controle de jornada, em períodos máximos de 12 (doze meses) meses, sempre à base de 1h00 hora de descanso para cada 1h00 de trabalho, para as horas realizadas em dias de segunda a sexta, inclusive sábados, bem como domingos e feriados que sejam considerados dia de trabalho, previamente cientificados aos empregados.

§2º As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal e em feriados municipais, estaduais e nacionais que não sejam considerados dias de trabalho poderão ser acumuladas em saldo positivo de Banco de Horas para posterior compensação à base de 2h00 horas de descanso para cada 1h00 de trabalho.

§3º É facultado à EMPRESA determinar que o Empregado trabalhe um menor número de horas em determinado dia ou conceda folgas sem prejuízo da remuneração mensal regular, hipótese em que as horas não trabalhadas serão computadas no Banco de Horas como saldo negativo de horas ou abatidas de eventual saldo positivo do Empregado.

§4º As horas não trabalhadas em razão de ausências ou atrasos injustificados poderão ser descontadas do salário dos empregados, com os reflexos aplicáveis, não sendo necessariamente objeto de compensação por Banco de Horas.

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

§5º A EMPRESA manterá registro de frequência e controle mensal do saldo do Banco de Horas, que poderá ser consultado pelo Empregado

§6º Ao final do período de compensação, será apurado o saldo do Banco de Horas de cada Empregado. Caso o saldo seja positivo, as horas serão pagas juntamente com o salário do mês subsequente com a aplicação do adicional legal. Caso o saldo seja negativo ou positivo, as horas serão, respectivamente, descontadas ou pagas no mês seguinte ao término do quadrimestre.

§7º No caso de rescisão do contrato de trabalho por qualquer modalidade, as horas de eventual saldo positivo serão pagas em conjunto com as verbas rescisórias, acrescidas do adicional legal. Da mesma forma, em qualquer hipótese de rescisão contratual, caso o saldo seja negativo, o valor correspondente poderá ser descontado das verbas rescisórias do empregado desligado.

CLÁUSULA 21 – FERIADOS

As PARTES convencionam que a EMPRESA observará e seguirá, exclusivamente, além dos feriados Estaduais e Federais, os feriados municipais instituídos pelo município de Florianópolis/SC, diante da necessidade de unificação de jornadas de trabalho, folgas e compensações.

Parágrafo único. A EMPRESA poderá atribuir dinâmica diferente para determinados grupos de empregados ou individualmente.

CLÁUSULA 22 – HORAS EXTRAS

Caso não haja a implantação do Banco de Horas previsto no presente Acordo, a hora extraordinária não compensada será remunerada na forma abaixo:

- Acrescidas do percentual de 60% (sessenta por cento) do salário-hora, de segunda a sábado, para as primeiras 2h (duas horas) após a jornada normal de trabalho.
- Acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) quando realizadas em dias de repouso semanal e em feriados municipais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por este Acordo, o interregno das 22h (vinte e duas horas) de um dia às 5h (cinco horas) do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobre jornada, também ao do adicional noturno, cumulativamente.

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA 23 – HORAS NOTURNAS

As horas noturnas, assim consideradas aquelas compreendidas no período das 22h (vinte e duas horas) de um dia às 5h (cinco horas) do dia seguinte, serão remuneradas com percentual de 20% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 24 – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os digitadores, auxiliares de processamento de dados e telefonistas será de 36 (trinta e seis) horas semanais e, para as demais funções, de **40 (quarenta)** horas semanais, observadas as determinações estabelecidas na NR 17.

CLÁUSULA 25 – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO EM APLICATIVO MÓVEL

Nos termos da Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, a qual estabelece a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, as PARTES definem neste Acordo que a EMPRESA poderá utilizar sistema de ponto por exceção para o controle de jornada de trabalho, na seguinte forma:

§1º Será marcada através de sistema fornecido pela EMPRESA, de maneira pessoal e intransferível, devendo ser anotados exclusivamente as eventuais variações de horários decorrentes de:

- Trabalho em sobrejornada;
- Atrasos ou ausências;
- Horas ou dias compensados.

§2º Os empregados que estejam sujeitos a controle de jornada continuarão exercendo a sua jornada normal de trabalho, mas sem a necessidade de anotar os horários de entrada e saída, sempre respeitando o limite de horas contratuais.

§3º Nos termos do artigo 611-A, inciso I, da CLT, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze) minutos diários.

§4º Os empregados serão responsáveis por anotar as variações de horário em plataforma eletrônica para controle de ponto utilizada pela EMPRESA.

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

§5º A correção de anotações feitas de maneira equivocada ou o registro tardio da jornada em exceção poderão ser feitos desde que de comum acordo entre o empregado, seu gestor direto e o departamento de recursos humanos.

§6º Caso o empregado não realize qualquer anotação, presumir-se-á que cumpriu integralmente sua jornada contratual de trabalho com fruição do intervalo para refeição e descanso.

§7º Cada empregado terá acesso e poderá consultar no sistema da plataforma eletrônica para controle de ponto o número de horas extras trabalhadas, ausências e atrasos injustificados que tenham sido registrados na forma deste Acordo.

§8º A EMPRESA poderá adotar o ponto por exceção aqui celebrado ou, a seu exclusivo critério, alterar para outro modelo controle de jornada, devendo comunicar os empregados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§9º Conforme possibilidade prevista no artigo 7º, XIII da Constituição Federal e artigo 59 da CLT, as PARTES convencionam que o Banco de Horas aplicável aos empregados que estejam sujeitos ao controle de jornada observará o quanto previsto neste Acordo, de modo que poderão ser acumuladas horas extraordinárias positivas e horas negativas de descanso para compensação posterior, decorrentes da anotação referida no parágrafo primeiro da cláusula sexta.

CLÁUSULA 26 – REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR EXCEÇÃO

Conforme autorizado pelo artigo 74, §4º, da CLT, fica autorizada a adoção do registro de ponto por exceção, no qual os empregados ficam isentos do registro de frequência regular da jornada de trabalho.

§1º A EMPRESA manterá à disposição de todos os empregados um sistema informatizado, de fácil manuseio e entendimento, que possibilite a inclusão, exclusão e consultas das exceções de frequência, tais como horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças. Compete aos empregados, exclusivamente, procederem ao registro das exceções de frequência citadas, ficando as mesmas sujeitas à aprovação prévia do seu gerente/supervisor.

§2º A EMPRESA manterá a distribuição de um documento demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência onde constarão as exceções incluídas pelos empregados e previamente aprovadas pelo gerente/supervisor.

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA 27 – AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA PARA OCUPANTES DE CARGO DE CONFIANÇA

Nos termos do artigo 611-A, inciso V da CLT, as PARTES acordam que os empregados ocupantes de cargos de confiança, poderão ser considerados a partir da função de “Supervisor”, “Especialista” e “Expert”, podendo ficar isentos do registro de frequência.

CLÁUSULA 28 – PAGAMENTO DE PRÊMIOS

As PARTES acordam que a EMPRESA poderá, por sua mera liberalidade, implementar programas internos de incentivo ao trabalho com o pagamento de prêmios por meio de bens ou serviços.

§1º As PARTES anuem que os programas de incentivo ao trabalho com o pagamento de prêmios podem ser elaborados por escrito, sem que isso retire o seu caráter de liberalidade ou altere a sua natureza de prêmio

§2º Os pagamentos realizados sob a natureza de prêmio não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme previsão legal contida no art. 457, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 29 – DA CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE, ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA, AUXÍLIO FUNERAL E PREVIDÊNCIA PRIVADA

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados os planos de saúde e odontológico, bem como seguro de vida, auxílio funeral e previdência privada, através de operadoras e/ou seguradoras que serão contratadas ao seu exclusivo critério.

§1º As PARTES reconhecem que a EMPRESA estará desobrigada a aderir ao plano de benefícios previsto em convenções coletivas de trabalho, bem como a qualquer outro plano da mesma natureza que venha a ser convencionado, vez que já disponibiliza plano de saúde; plano odontológico; seguro de vida, auxílio funeral e previdência privada a seus empregados.

§2º A EMPRESA custeará integralmente o seguro de vida, com capital segurado de, no mínimo, 12 (doze) vezes o salário do empregado.

§3º O valor do auxílio-funeral corresponderá a, no mínimo:

- a) R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para o empregado e seus dependentes;

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

b) R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), para filhos até 21 (vinte e um) anos;

§4º A EMPRESA custeará a previdência privada em, no mínimo, 4% (quatro por cento) do salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 30 – FILHOS EXCEPCIONAIS

Os Empregados que tenham filhos na APAE, APADEX ou instituição análoga, com as mesmas finalidades, terão direito ao reembolso das despesas efetuadas com eles nas referidas instituições, até o limite de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), desde que apresente declaração de que é o(a) responsável financeiro pelos pagamentos, bem como notas fiscais ou recibos emitidos pela instituição mensalmente.

CLÁUSULA 31 – TRABALHO REMOTO

A EMPRESA implementará política interna que regulará o trabalho em regime de teletrabalho e trabalho híbrido, de modo que o local de trabalho do(a) empregado(a) poderá ser sua própria residência ou qualquer outro local, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação. Referida política observará a preponderância externa para realização do trabalho.

§1º O comparecimento eventual do empregado que labore em teletrabalho nas dependências da EMPRESA ou de qualquer outra empresa pertencente ao mesmo conglomerado (grupo econômico), não descaracteriza essa modalidade de trabalho remoto, devendo tão somente nestes casos a empresa proceder ao pagamento das despesas de locomoção, inclusive da hospedagem (se houver), nos termos da CLT, art. 75-B, §1º.

§2º Referida política será aplicável somente aos empregados que exerçam atividades que, a critério da EMPRESA e, por sua natureza, possam ser exercidas remotamente, havendo nestes casos formalização expressa através de aditivo ao contrato de trabalho do empregado.

§3º A EMPRESA manterá também a marcação de jornada de trabalho para este público, bem como o pagamento e/ou a compensação da jornada extraordinária, nos moldes previstos no Acordo.

§4º Os empregados que estiverem com os seus contratos lotados em Florianópolis/SC, serão representados pelo SINDPD/SC, independentemente do local de seu domicílio ou residência.

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

§5º Para todos empregados da EMPRESA que laborem em teletrabalho, inobstante a localidade de sua prestação de serviços, aplicam-se exclusivamente os termos do presente Acordo, independentemente do eventual comparecimento físico do empregado em qualquer unidade da empresa ou negócio do conglomerado (grupo econômico), nos termos da CLT, art. 75-B, §1º, sendo que o Sindicato será o legítimo representante destes empregados, nos termos da CLT, art. 75-B, §7º.

§6º Fica vedado à EMPRESA exigir o comparecimento presencial do empregado que labora em teletrabalho nas dependências da EMPRESA ou de qualquer outra empresa pertencente ao mesmo conglomerado (grupo econômico).

§7º Os trabalhadores em regime de teletrabalho não poderão sofrer qualquer tipo de restrição ou discriminação em políticas de avaliação, promoção, ou qualquer outra circunstância, em face de regime de trabalho.

§8º O empregado que, no período entre 01/05/2023 e a assinatura do presente instrumento, laborava em teletrabalho e arcou com custos de locomoção, alimentação e hospedagem para comparecer às dependências da EMPRESA ou de qualquer outra empresa pertencente ao mesmo conglomerado (grupo econômico), terá tais despesas reembolsadas imediatamente pela EMPRESA, bastando, para isso, apresentar os comprovantes dos gastos.

CLÁUSULA 32 – DA PERDA DO CRACHÁ FORNECIDO PELA EMPRESA

Será fornecido gratuitamente pelas EMPRESAS aos empregados, quando da admissão, um crachá, que será obrigatoriamente devolvido na dispensa e, em caso de perda, o empregado deverá comunicar imediatamente à empresa e arcará com o valor da reposição, que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único. As PARTES acordam que em caso de perda do crachá será descontado o valor da reemissão da 2ª via do crachá na folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA 33 – ASSEMBLEIA SINDICAL VIRTUAL

As PARTES poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, inclusive de não associados.

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA 34 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes estabelecem que a EMPRESA descontará de todos os seus empregados, na folha de _____ de 202_, 2% (dois por cento) do salário base de _____ de 202_, limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais), e depositará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da data do desconto, na conta 407-0, Operação 003, Agência 1877, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou via PIX, chave CNPJ 79831442000130, do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPDSC (CNPJ 79.831.442/0001-30).

§1º Os empregados que não concordarem com esse desconto poderão apresentar oposição dentro do período, improrrogável, de ___/___/202_ a ___/___/202_, sendo responsável pela correta informação dos dados solicitados.

§2º Em até 5 dias úteis após o fim do prazo de oposição previsto nesta cláusula, o SINDPD/SC encaminhará à EMPRESA, no e-mail folhadepagamento@mercadolivre.com a lista com os nomes dos empregados, com nome, RG e CPF que apresentaram suas cartas de oposição dentro do prazo estipulado. No caso de omissão ou envio de informações imprecisas pelo SINDPD/SC quanto aos nomes dos empregados que apresentaram suas cartas de oposição o SINDPD/SC fará a devolução ao empregado prejudicado do montante descontado e recebido em equívoco e a empresa não terá responsabilidade sobre os valores mencionados no caput.

§3º A oposição poderá ser feita por carta registrada e enviada através do Correio, com Aviso de Recebimento e com o assunto “OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL”, à Sede do SINDPD/SC, Rua Saldanha Marinho, nº 374, Sala 1105, Centro, em Florianópolis (SC), CEP 88.010-450, e somente será aceita caso seja postada dentro do prazo de oposição.

§4º A oposição também poderá ser feita através de formulário eletrônico disponível no site do SINDPD/SC, <http://www.sindpdsc.org.br/oposicao> ou formulário fornecido pela empresa e será obrigatório o preenchimento dos seguintes dados:

1. Nome completo do empregado;
2. CPF;
3. E-mail pessoal (não serão aceitos e-mails corporativos);

§5º O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, que responderá perante as empresas por quaisquer ônus que essas venham a

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

sofrer em decorrência deste ajuste, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

§6º No prazo máximo de 30 dias após a data de desconto da contribuição assistencial, a empresa enviará ao SINDPD/SC através do correio eletrônico sindpdsc@sindpdsc.org.br, a relação dos empregados, especificando os que fizeram a oposição.

CLÁUSULA 35 – IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

As PARTES reconhecem a adesão coletiva na implementação de novas políticas e procedimentos, bastando que a EMPRESA dê ciência a todos os empregados do seu conteúdo e de onde se encontram as políticas e procedimentos no WorkPlace/Intranet da EMPRESA.

CLÁUSULA 36 – SALVAGUARDA

Na ocorrência de medidas governamentais e/ou econômicas que alterem fundamentalmente a atual política salarial, em especial a reindexação da economia, as PARTES poderão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras.

Parágrafo único. Em havendo medidas provisórias editadas para preservação de emprego e renda com a possibilidade de negociação direta entre empresa e empregados para este fim, esta poderá ser aplicada e a entidade sindical deverá ser comunicada em até 10 dias da efetivação.

CLÁUSULA 37 – NEGOCIAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO ACORDO

Seguindo o princípio estabelecido na cláusula trigésima sétima, da Salvaguarda, as partes renovam o compromisso de manter o processo de negociação coletiva de forma continuada, debatendo reivindicações da categoria profissional e as proposições da Empresa que eventualmente surgirem após a assinatura deste acordo, bem como a manutenção de suas cláusulas, até a assinatura de um novo instrumento coletivo.

CLÁUSULA 38 – DA COMPENSAÇÃO

Poderão ser devidamente compensados os valores previstos neste Acordo e nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelas ENTIDADES que tenham sido pagos aos empregados caso esses valores vierem a sofrer

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

posteriormente quaisquer alterações a maior devido à mudança na legislação, determinação judicial, bem como em decorrência de novo enquadramento sindical, dissídio coletivo ou Medida Provisória. Nessa hipótese, operar-se-á em favor da EMPRESA, de forma imediata, expressa e automática, a mais ampla, rasa, geral e irretratável quitação do montante já pago aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo e/ou outros instrumentos coletivos firmados no passado.

CLÁUSULA 39 – PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo prevalece sobre a Lei, e substituirá as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à EMPRESA, nos termos dos artigos 611-A e 620 da CLT.

Parágrafo único. As PARTES reconhecem que o presente acordo coletivo começa a produzir os seus efeitos a partir do termo inicial da vigência, independentemente da data de assinatura e/ou de registro ou depósito no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 40 – DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As PARTES convencionam que, nos termos da atual redação do artigo 477 da CLT, assim como de outras Cláusulas futuras que venham a ser negociadas quanto à necessidade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados junto ao SINDICATO.

CLÁUSULA 41 – TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A EMPRESA divulgará aos empregados, no prazo de 90 dias após a assinatura do presente instrumento, norma interna especificando as políticas e critérios da EMPRESA para avaliação e promoção de empregados.

Parágrafo único. A EMPRESA deverá comunicar formalmente os empregados sempre que houver coleta de dados dos mesmos, informando quais dados são coletados, qual a finalidade da coleta e qual o seu impacto nas políticas de avaliação e promoção.

CLÁUSULA 42 – COMUNICADOS DO SINDICATO

A EMPRESA divulgará aos empregados, por meio de e-mail corporativo, comunicados e avisos do SINDICATO, sempre que solicitado por este.

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA 43 – PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Acordo, implicará a multa de 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

Por estarem as PARTES justas e acordadas em todas as cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que poderão ser assinadas de maneira eletrônica por uma parte ou por ambas as PARTES.